COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 85, DE 2018.

PROPOSIÇÃO: ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 2018 Altera a Lei Complementar nº 18, de 7 de outubro de 2004 que institui o Código de Defesa do Contribuinte do Município de Cascavel e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Vereador Alécio Espínola/PSC
VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL
VOTO DA COMISSÃO: Favorável pela maioria dos Vereadores da comissão

PARECER FAVORÁVEL

RECEBIDO EM
7/11/2018 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi protocolado perante a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, o Anteprojeto de Lei Complementar nº 6, de 2018 que tem a finalidade de alterar a Lei Complementar nº 18, de 2004 que trata acerca do Código de Defesa do Contribuinte.

A presente proposta visa tão somente criar novas condições de aplicação por parte do fisco municipal acerca da defesa do contribuinte, proporcionando maiores condições para que esse mesmo contribuinte não venha ter problemas com o fisco municipal.

Tem-se ainda o fato de que as alterações propostas visa melhoras em melhorar em muito as ações administrativas tributárias que são realizadas pelo Poder Público Municipal, criando condições de fiscalização e de monitoramento que permitam um controle maior sobre o fisco municipal.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado para relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

No que concerne meu voto, como Relator, pautar-me-ei aos aspectos orçamentários, financeiros e tributários que irão nortear a matéria, principalmente quanto a possíveis renúncias de receitas tributárias que por acaso possam surgir com a aprovação deste anteprojeto de lei.

Visto e analisado, como Relator, entendo que não há que se falar em impedimentos de ordem orçamentária e financeira ou mesmo de renúncia tributária quanto ao anteprojeto de lei em análise, sendo que apenas cria normas de procedimentos administrativos e fiscais para aplicação a gestão tributária do Poder Executivo que possam culminar com melhorias no atendimento tributário dos contribuintes.

Nos termos apontados neste meu voto, como Relator sou pelo parecer favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei Complementar nº 6, de 2018.

IV – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela maioria absoluta dos seus Vereadores membros, manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do Anteprojeto de Lei Complementar nº 6, de 2018.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 7 de novembro de 2018.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL /Presidente

Mazutti
Vereador/PSL/ Secretário

Alécio Espínola
Vereador/PSC/Relator